



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 339/2025

Processo Número: **35015/2025** | Data do Protocolo: 02/09/2025 18:34:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003400390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

No dia 07/08, durante patrulhamento de rotina com motocicletas pela região da Chácara Santo Antônio, policiais militares, após acionamento do COPOM avistaram três motocicletas ocupadas por quatro indivíduos que haviam acabado de cometer vários roubos na região, juntando-se a acompanhamento que já estava em curso .

Apesar das sucessivas ordens de parada os criminosos continuaram a fuga por diversos logradouros e passagens acessíveis apenas por motocicletas, colocando em risco a vida de várias pessoas neste trajeto, até acessarem a região da favela de Paraisópolis, conhecida pela presença do crime organizado, entre a população ordeira, e de sucessivos ataques contra policiais militares em serviço.

Durante a ação um dos criminosos impingiu um dano em uma das motocicletas que promoviam o acompanhamento, restando ao Cabo Santana, o prosseguimento deste de forma isolada, enquanto os apoios dirigiam-se aos locais em que a ocorrência policial se desenrolava.

Mesmo momentaneamente sozinho, o policial militar em tela conseguiu prender na Rua Itajubaquara um dos criminosos, sendo imediatamente hostilizado por outros criminosos, um dos quais o comparsa daquele que estava contido pelo Cabo Santana, ocasião em que o detido efetuou um tiro a curta distância contra o policial, enquanto outros meliantes subtraíram sua arma de fogo e promoviam condições de fuga aos envolvidos.

Mesmo gravemente ferido, o **Cabo PM Santana** demonstrou notável preparo e compromisso com a missão policial ao acionar socorro via rede de rádio e orientar suas equipes de apoio e socorro até o local, mantendo a calma e a clareza das informações mesmo diante de quadro de elevada gravidade.

Sua conduta foi determinante para que o atendimento médico fosse prestado rapidamente, o que possibilitou seu resgate pelo helicóptero Águia até o Hospital das Clínicas, além de apesar do ferimento sofrido, colaborar diretamente com a identificação posterior do autor dos disparos e dos seus comparsas. Após os cuidados médicos e período de internação, recebeu alta no último dia 08/07 e encontra-se em recuperação, sob apoio da Corporação.

A atuação firme e destemida do Cabo PM Santana é a expressão do verdadeiro espírito da Polícia Militar, que diariamente arrisca a própria vida em defesa da sociedade. Sua coragem diante da adversidade e seu elevado nível de preparo profissional merecem o reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaude o Cabo PM 155817-0 Johannes Kennedy Santana Lino, da 4ª Companhia do 1º BPM/M, pela bravura, coragem e preparo demonstrados durante o acompanhamento e a intervenção promovida na tentativa de prender em flagrante autores de roubos a transeuntes perpetrados por motocicletas, que perseguidos adentraram à favela do Paraisópolis, bem como pelo pedido claro, calmo e preciso de apoio e socorro promovido por ocasião do ferimento por arma de fogo, a queima roupa, sofrido enquanto tentava manter um dos criminosos sob sua guarda, apesar da presença e intervenção de outros meliantes no curso da ocorrência policial, demonstrando tratar-se de policial ímpar, com elevado senso de dever e cujo exemplo e amor a causa pública são dignos deste reconhecimento.

Major Mecca



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 02/09/2025 18:10

Checksum: **E2160BAD1739A550658138556283F1A67EA7B8FFC86A9BCC20D8950D4D72B751**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.